AMEAÇAS AOS ARQUIVOS DO PRESENTE: QUE ARQUIVOS TEREMOS NO FUTURO?

Sandra Patrício[1]

[1] *Universidade de Lisboa, Centro de Estudos Clássicos*
NOVA FCSH, História, Território e Comunidades
Responsável pelo Arquivo Municipal de Sines (PORTUGAL)

Resumo[i]

Os arquivos, contemporâneos da escrita, têm sido os custodiantes da informação produzida para efeitos de prova e testemunho por uma pessoa colectiva ou individual, registada num suporte. Até ao século XX, esse suporte era físico, mas a emergência da sociedade de informação trouxe desafios inauditos, desde formatos e suportes, à necessidade de participação do arquivista desde o momento da concepção dos sistemas na produção, à independência do suporte e do local físico de armazenamento até à custódia distribuída.

Por outro lado, a informação sensível encontra-se protegida, o que exige o respeito pelo tratamento para fins de arquivo de interesse público, de acordo com o Regulamento Geral de Protecção de Dados. Onde está a informação arquivística produzida hoje? Quem é por ela responsável? Os profissionais da informação estão preparados? Existem profissionais da informação arquivística a trabalhar nas organizações produtoras? A informação sensível está a ser avaliada e preservada?

As questões são múltiplas, interpelam-nos, e esta comunicação tem como objectivo não esgotá-las, mas partilhar pistas para a discussão e a investigação.

Palavras-chave: Protecção de dados pessoais, comunicabilidade, arquivos

1 INTRODUÇÃO

Os problemas trazidos pela informação digital encontram-se na obsolescência e dependência tecnológica, na fragilidade dos suportes digitais, nos custos necessários à manutenção a longo prazo dos arquivos. Tendo em conta que uma das funções primevas de um arquivo é a preservação, as mudanças tecnológicas, se observadas com deslumbramento, podem gerar vazios documentais num futuro próximo.

O Regulamento Geral de Protecção de Dados está em vigor no espaço europeu desde 2018 e tem como objectivo a protecção dos dados pessoais dos cidadãos europeus vivos. Vários dos seus artigos e considerandos relacionam-se directamente com os arquivos, e têm sido percebidos como uma ameaça para a formação de arquivos definitivos e para o futuro da escrita da história e do conhecimento científico.

Em Portugal, os dados pessoais constantes em documentos de pessoas falecidas são protegidos pelo Decreto-Lei n.º 16/93 de 23 de Janeiro, com as alterações trazidas pela Lei n.º 26/2016 de 22 de Agosto. O quadro jurídico português impede a eliminação de documentos sem avaliação arquivística prévia e estabelece os parâmetros da sua comunicabilidade. O problema será sempre o de resolver o dilema entre dois princípios democráticos, o acesso à informação e a protecção dos direitos dos indivíduos.

A publicação do RGPD causou alarme entre arquivistas e investigadores na Europa, como bem o testemunha a campanha francesa «Sans Nom, l'histoire a-t-elle encore le meme sans», que lançou uma bem-sucedida petição antes da publicação final do diploma para garantir que o documento assegurava a protecção de dados pessoais para os fins arquivísticos e de investigação histórica e científica (Ricard, 2018).

Em Portugal o assunto passou despercebido, com a excepção da intervenção da Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas em 2018. A comunicação «A Lista Consolidada como instrumento facilitador de aplicação do RGPD», nas IIª Jornadas Gestão de Informação –

Interação entre arquivistas e informáticos subordinadas ao tema Bits e bytes: MoReq, proteção de dados e afins…" (Lourenço, Penteado e Gago, 2018), procurou demonstrar que o Regulamento poderia reforçar a importância da gestão da informação nos produtores públicos, e, consequentemente, a manutenção de arquivos definitivos.

A primeira parte deste artigo tem como objectivo situar a produção da informação arquivística actual no paradigma pós-custodial. Na segunda parte, após uma breve descrição do Regulamento e dos seus conceitos-chave, e da comparação dos seus princípios com o quadro regulador português no que se refere à informação que será conservada por arquivos definitivos, conclui-se que a preservação dos documentos de arquivo exige acções imediatas e concertadas entre as administrações e os arquivos.

2 METODOLOGIA

Este contributo apresenta-se como um ensaio desenvolvido a partir de uma breve revisão da literatura sobre situação da arquivística num contexto de mudança do paradigma custodial para o pós-custodial com o objectivo de discutir as condições existentes no presente para a produção e a preservação da informação arquivística. No que respeita à protecção de dados pessoais, recorreu-se à investigação documental da legislação europeia e portuguesa relativa à informação arquivística.

3 RESULTADOS

Nos anos 60 do século XX as transformações tecnológicas permitiram o início da sociedade conectada em rede. A fase custodial e técnica procurava resolver os problemas da recuperação e disseminação da informação fase à explosão da informação no século XX. Os métodos e as técnicas são bem definidas e o objecto informação é «algo estático, fixado em determinado lugar, com fluxo uniforme e unidireccional» (Santos, 2018: 12-13), em formato analógico.

De acordo com vários autores (por exemplo, Silva et all, 1998; Santos, 2018), estaremos em pleno paradigma pós-custodial, isto é, na transição da sociedade moderna para uma sociedade contemporânea, científica e tecnológica. Para Freitas (2024:181-183), mais do que a classificação do tempo presente na área da informação arquivística em «custodial, pós-custodial, moderna, pós-moderna, tradicional, vanguarda, oficial, inoficial, etc», importa sim utilizar «quantas sejam as formas de actualização das formas de actualização dos seus conhecimentos, no presente, com suficientes garantias de sustentabilidade empírico-normativas que a permitam negociar com as insustentabilidades dos "novos tempos" futuros" (Freitas, 2024: 182).

Na prática, as consequências para os arquivos são variadas, diagnostica Freitas (2024: 44-45) desde a confiança ilimitada na tecnologia, sob o risco da perda da memória social e colectiva, até à capacidade de prestar contas enquanto «informar acções e decisões tomadas pelos agentes responsáveis pelos documentos de arquivo. Em síntese, identificam-se consequências para a preservação dos documentos no que respeita à obsolescência e dependência tecnológica; a fragilidade dos suportes digitais; custos necessários à manutenção a longo prazo dos arquivos. No que concerne às funções arquivísticas as estratégias de aquisição, avaliação e descrição dos documentos electrónicos obrigam à revisão das práticas tradicionais. Finalmente, mas não menos relevante, as definições e terminologia, as definições clássicas de arquivo e documento de arquivo são «inadequadas aos novos ambientes digitais» e é necessária uma reflexão profunda e concertada dos profissionais da informação a este respeito.

Como garantir então que a informação produzida neste momento é custodiada, preservada, comunicável e acessível? A informação relevante já não se encontra em documentos analógicos, mas sim em bases de dados e aplicações, que são sistemas de informação não arquivísticos, e que não associam desde o momento da produção a metainformação necessária para garantir a compreensibilidade das relações dos objectivos digitais entre si e entre o produtor, e, assim, o seu contexto de produção. Este contexto permite assegurar a autenticidade dos documentos, e a metainformação produzida, sempre que é executada uma acção sobre o objecto digital, permite assegurar a sua integridade - em suma, esta é assegurada quando o vínculo informacional[ii] é garantido, mesmo que a custódia seja partilhada entre produtores e arquivos. No entanto, a preocupação com a custódia física não pode ainda ser dada como inútil e ultrapassada, quer

porque os arquivos analógicos têm centenas de anos e são ainda utilizados, quer porque os arquivos digitais também não perderam ainda a sua materialidade, continuam a ser formados pelo suporte e pelo conteúdo, são conservados em servidores físicos, no fundo, pela tecnologia (Ridener, 2009:102-103) e pelo contexto de produção que esta proporciona (Freitas e Silva: 2022:14-15).

A preservação e a acessibilidade exigem, no século XXI, não só a manutenção dos arquivos definitivos em formatos tradicionais, o que existe investimento contínuo[iii], mas também garantir que a produção nado-digital seja estruturada e que se adoptem estratégias para a preservação digital. Hoje, especificações como o Modelo de Requisitos Funcionais Para a Gestão de Documentos de Arquivo Electrónicos (MoReq2010, EC, 2011), são indispensáveis para garantir o valor probatório e a sua recuperação futura da informação arquivística produzida actualmente.

No caso da administração pública local portuguesa, a Portaria n.º 112/2023 de 23 de Abril, que aprovou o plano de classificação e a tabela de selecção de acordo com a Lista Consolidada, exige também a aprovação de um plano de preservação digital. Os planos de preservação digital são documentos estratégicos que definem as políticas, metodologias e acções necessárias para garantir o acesso continuado, íntegro e seguro à informação digital produzida pela organização ao longo do tempo. A Lista Consolidada é um referencial que identifica todas as funções e actividades do Estado português, assim como as unidades de informação produzidas como resultado da sua execução. O processo de avaliação da informação arquivística pública é feito *a priori*, de forma suprainstitucional e transversal (Lourenço&Penteado, 2016).

Esta resposta, dada pelo órgão de coordenação da política arquivística, actualmente a Direcção Geral dos Arquivos, do Livro e das Bibliotecas, pressupõe que as administrações públicas produzam informação arquivística que é organizada e classificada, desde a produção, através do mesmo plano de classificação funcional, mas é custodiada pelos organismos produtores, avaliada pelos respectivos serviços de arquivo através do mesmo instrumento e transferida para arquivos definitivos públicos.

A estratégia permite a interoperabilidade semântica entre os sistemas de informação da administração pública portuguesa através de sistemas de classificação e uma avaliação normalizadas, e que não coloca a intervenção do arquivista no momento da selecção, eliminação, mas desde o momento da produção (Silva, 2019: 102). Mas para Corujo (2023: 141) existem pontos fracos nesta abordagem. Em primeiro lugar, assenta numa perspectiva funcional que é a da Administração Pública, em que os critérios para a determinação do destino final e prazo de conservação administrativa emanam do dispositivo legal, com base em «critérios gestionários, e/ou de utilidade administrativa» (Corujo, 2023: 142). O que é salvaguardado não é a memória social, mas a «memória do aparelho do Estado (incluindo a Administração Central, Desconcentrada, Regional, Local, empresas públicas), ou melhor, dos seus organismos, na perspectiva dessa Administração Estatal.» (idem: 142), sem que se atente à representatividade social fora do Estado, nas comunidades, organizações não governamentais, empresas e indivíduos (idem: 143).

Outra ameaça é trazida à preservação e comunicabilidade da informação arquivística produzida hoje pelo ambiente regulador e a necessidade de equilibrar o direito à identidade e à cidadania num mundo digital, e o direito à informação. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), é um diploma Europeu (EU 2016/679) que determina as regras relativas à protecção, ao tratamento e à livre circulação dos dados pessoais dos cidadãos da União Europeia. Foi aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em 27 de Abril de 2016 e entrou em vigor em todos os Estados-Membros em 25 de Maio de 2018. Em Portugal, foi transposto pela Lei n.º 58/2019 de 8 de Agosto.

O diploma é um documento complexo composto por 173 considerandos, dez capítulos e 99 artigos. Os considerados são uma parte muito relevante do documento para os arquivos, pois neles são enunciadas várias garantias de protecção dos dados pessoais constantes em documentos de arquivo de interesse público. Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a pessoas singulares que as identifique ou as torne identificáveis, de forma directa ou indirecta (artigo 5.º). O RGPD prevê ainda categorias especiais de dados com diferentes regras de tratamento, os dados sensíveis (Artigo 9.º, n.º 2), ou de natureza altamente pessoal (SGPCM, s.d.: 7). Este artigo não aprofunda esta categoria de dados.

Os princípios fundamentais do tratamento de dados são enunciados no artigo 5.º: licitude, lealdade e transparência. Os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, e não podem ser tratados posteriormente para outro fim e devem ser conservados apenas durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram criados. Por minimização dos dados entende-se a adequação, pertinência e limitação em relação às finalidades para que foram criados. Os dados devem ser exactos e actualizados, sendo apagados ou rectificados sem demora aqueles inexactos a pedido do titular dos dados. O tratamento deve ser seguro, o que significa que é impedido o tratamento não autorizado, ilícito e a perda, destruição ou danificação acidental. A segurança dos dados exige medidas técnicas e organizativas adequadas à integridade e confidencialidade dos dados, que exploraremos mais adiante.

Porém, o Regulamento prevê excepções, que permitem períodos de conservação superiores quando o tratamento tem como finalidades o arquivo de interesse público, a investigação científica ou histórica e fins estatísticos, tendo sido aplicadas as medidas necessárias para salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados (artigo 89.º). Significa isto que não é lícito eliminar dados pessoais que se encontram em documentos cujo destino final seja o da conservação em arquivos de interesse público.

Por arquivo de interesse público o Regulamento, no considerando 158, considera «As autoridades públicas ou os organismos públicos ou privados que detenham registos de interesse público deverão ser serviços que, nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros, tenham a obrigação legal de adquirir, conservar, avaliar, organizar, descrever, comunicar, promover, divulgar e facultar o acesso a registos de valor duradouro no interesse público geral.» Estas são justamente as funções arquivísticas reconhecidas pelo Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2016 no artigo 13.º: «Entende-se por gestão de documentos o conjunto de operações e procedimentos técnicos que visam a racionalização e a eficácia na criação, organização, utilização, conservação, avaliação, selecção e eliminação de documentos, nas fases de arquivo corrente e intermédio, e na remessa para arquivo definitivo».

Significa então que o Regulamento não interfere nem com os documentos já existentes em arquivos públicos (ou seja, não podem ser eliminados por conterem dados pessoais), nem permite a eliminação de dados pessoais produzidos no presente e no futuro, cujo fim, além das «finalidades determinadas, explícitas e legítimas» para as quais são recolhidos, seja do interesse dos arquivos públicos e da investigação.

O Decreto-Lei nº 16/93 de 23 de Janeiro, na redacção actual (Regime geral de arquivos e património arquivístico), no artigo 17.º explicita, embora não de forma completamente clara, que os documentos com dados nominativos podem ser comunicáveis 30 anos após a data da morte dos titulares ou, no caso de esta data não ser conhecida, 40 anos decorridos sobre a data dos documentos, «mas não antes de terem decorrido 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte.» Dado que nem sempre é possível conhecer a data da morte do titular, há dificuldades na execução deste postulado. Parte-se do princípio de que uma pessoa nascida há cem anos já não estará viva e que, portanto, o RGPD não se lhe aplica, como aconselha o European Archive Group (EAG, 2018:8). No entanto, pressupõe-se que se conhece a data do nascimento, o que nem sempre é possível. O documento adverte que, face à incerteza, há que avaliar caso a caso, sempre que existam dúvidas. Ainda no sentido do proposto pelo EAG, a Lei n.º 107/2001 de 30 de Agosto (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) determina também uma marca dos 100 anos. No seu artigo 83.º, parágrafo 1, alínea b), explica-se que são arquivos com interesse nacional todos aqueles cujos documentos tenham mais de 100 anos custodiados por arquivos públicos.

Acresce ainda que os documentos com dados nominativos em arquivos públicos são aqueles cujo destino final, de acordo com o quadro regulador português, é a conservação. O regime jurídico actual em Portugal ainda é o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 447/88 de 10 de Dezembro, o qual exige a publicação de uma portaria pelo ministro que superintende os serviços e pelo membro do governo que tutela a Cultura. A portaria é «o instrumento de gestão que contém o regulamento de gestão documental de documentos e em anexo a tabela de seleção e os modelos de auto de entrega, guia de remessa e auto de eliminação» (DGARQ, 2010: 11).

Desta forma, se o RGPD garante a protecção dos dados pessoais dos cidadãos vivos, prevê também que as leis nacionais de cada estado-membro protejam os dados das pessoas falecidas (princípio da subsidiariedade, considerando 27.º), sem que as mesmas sejam derrogadas pelo Regulamento Europeu.

A Lei n.º 26/2016 garante a comunicação parcial de documentos com restrição de acesso através de expurgo e anonimização (Lei n.º 26/2016, artigo 6.º. Alínea 8) dos documentos administrativos. Entende-se por expurgo a acção de obliteração de informação reservada da responsabilidade do arquivo. Os seus custos, como da anonimização, que até deve ser preterida em favor da pseudonimização, como já foi discutido, pode ser cobrada pelo serviço (Lei n.º 16/26, artigo 14, alínea c). Aqui o problema encontra-se no facto de os arquivos nem sempre disporem dos recursos humanos e técnicos para executar estas medidas, pelo que o acesso pode ser diferido ou mais caro.

Não esqueçamos, como recorda Drévillon (2014: 10), que as actividades de tratamento documental usadas pelos arquivos já incluem regras de comunicabilidade e de respeito pelos prazos de conservação que garantem os fins de investigação científicas e histórica. Como bem recorda o EAG, o RGPD não altera os prazos de conservação para os documentos que incluem dados pessoais que já estão previstos por lei e não serão alterados, o que significa que «Os cidadãos podem confiar nos seus arquivos: os seus dados pessoais não serão indevidamente comunicados» (EAG, 2018: 5-6).

4 CONCLUSÕES

A informação arquivística produzida no presente pela Administração Pública portuguesa, por empresas e organismos privados encontra-se hoje em risco, num contexto em que a custódia física é ameaçada pela custódia partilhada e digital. Em simultâneo, o mundo digital traz questões relativas à privacidade dos cidadãos, que não podem, contudo, significar o fim da captura e preservação de informação que tem fins de arquivo público. A mobilização da reflexão teórica, a acção do órgão coordenador da política arquivística nacional, assim como dos próprios arquivos enquanto instituições e da opinião pública é fundamental para a criação de consensos para as boas práticas sob pena de enfrentarmos, num futuro muito próximo, a perda de acesso à informação primária, aquela que é fundamento do conhecimento científico e da identidade e memórias colectivas.

REFERENCIAS

Carvalho, R. A. de (2009). *Arquive-se: uma viagem pelos arquivos nacionais*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Corujo, L. (2023). *Avaliação da Informação de Arquivo Eletrónica*. Edições Colibri.

Direcção Geral de Arquivos (2010). *Orientações Para a Elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação documental: portarias de gestão de documentos e relatórios de avaliação*. Direcção Geral de Arquivos. https://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/Orientacoes-avaliacao-V1.0a1.pdf

Drévillon, C. (2024). Archives historiques en entreprises privées et RGPD : les réflexions des archivistes bancaires. La Gazette des archives, 260, 2020-4, 115-124. https://doi.org/10.3406/gazar.2020.6025

European Archives Group (2018). Guidance of Data Protection for Arquive Services : EAG guidelines on the implementation of the General Protection Regulation in the arquive sector. Comissão Europeia. https://commission.europa.eu/document/download/42424c7c-6b72-4584-8ede-cf522fdc6945_en?filename=eag_gdpr_draft_guidelines_1_11_0.pdf&prefLang=pl

European Comission (2011). *MoReq2010 Specification: Modular Requirements for Records System*. *Core Services & Plug-In Modules*. DLM Forum. https://www.moreq.info/files/moreq2010_vol1_v1_1_en.pdf

Freitas, M. C. V. de & Silva, C. G. da (2022). Prefácio, In Pacheco, A. - *Arquivos digitais: metadados e autenticidade.* Edições Colibri (pp.3-17).

Freitas, M. Cristina Vieira de (2024). *Temas arquivísticos: entre a tradição e a mudança.* Prefácio de Carlos Guardado da Silva. Edições Colibri.

Lourenço, A.& Penteado, P. (coord) (2016). *Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística (ASIA): documento metodológico.* Direcção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas. https://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2016/03/ASIA_Doc-metodologico2016-03-10.pdf .

Lourenço, A.; Penteado, P.; Gago, R. (2018). A Lista Consolidada como instrumento facilitador de aplicação do RGPD. II Jornadas Gestão de Informação – Interação entre arquivistas e informáticos Ponte da Barca, 4 de Maio de 2018. https://eventos.bad.pt/wp-content/uploads/2018/01/LC-facilitadora-RGPD-v1.pdf

Pacheco, A.; Silva, C. G. da (2023)- "From the Archival Bond to the Informational Bond" Preservation, Digital Technology & Culture, vol. 52, no. 2, 49-58. https://doi.org/10.1515/pdtc-2023-0004

Ricard, B. (2018). Le RGPD et les archives. *Droit(s) des archives*. https://doi.org/10.58079/u5zc

Ridener, J. (2009). *From Polders to Postmodernism: a Concise History of Archival Theory*. Litwin Books, LLC.

Rousseau, J.-I. & Couture, C. (1998). *Os fundamentos da disciplina arquivística*. Tradução de Magda Bigotte de Figueiredo e revisão científica de Pedro Penteado. Publicações Dom Quixote.

Santos, E. V. dos. (2018). A Ciência da Informação no contexto do paradigma pós-custodial e da pós-modernidade. *Páginas a&b: Arquivos E Bibliotecas*, 3–16. https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasaeb/article/view/4973.

Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros (S.d.). Transparência. RGPD. Manual de Implementação. Presidência do Conselho de Ministros. https://www.sg.pcm.gov.pt/media/uy1nw4nn/manual-de-implementacao-rgpd.pdf

Silva, A. M. da, Ribeiro, F., Ramos, J., Real, M. L. (1998). *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação.* Edições Afrontamento.

Silva, C. G. da (2019). Para um novo paradigma na gestão da informação arquivística da Administração Local: o Plano de Classificação. In Silva, C. G-*Investigação em Ciência da Informação*. Edições Colibri.

União Europeia. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:02016R0679-20160504

[i] Nota: a autora escreve ao abrigo do antigo acordo ortográfico, de 1945, por estar em desacordo com o seu objectivo de unificação da ortografia do português em todos os países de língua oficial portuguesa, que considera um valor sócio-cultural intrínseco, bem o desaparecimento, na língua, das marcas da sua evolução a partir do Latim.

[ii] Acerca deste conceito e de como pode substituir aquele de vínculo arquivístico em contextos electrónicos, ver Pacheco e Silva, 2023: 55-57.

[iii] No que respeita à conservação material e às suas exigências, ver, por exemplo Rousseau e Couture (1998). Sobre o presente dos arquivos portugueses, veja-se o ensaio muito elucidativo e ainda actual de Carvalho (2009).